

Dispõe sobre o livre acesso Público aos dados dos Sistemas de Administração Contábil, Financeira e Orçamentária do Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO
PÚBLICO AOS DADOS DOS
SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
CONTÁBIL, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE
GOIÁS.”

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestão administrativa e fiscal do Estado de Goiás será transparente, garantindo à população, principalmente mediante os meios eletrônicos, o livre e amplo acesso aos dados, informações e relatórios do sistema de administração contábil, financeira e orçamentária.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência, aos quais será dada ampla divulgação:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios;
- III - o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal;
- IV - as versões simplificadas dos documentos previstos nos incisos anteriores.

Art. 2º - O Poder Público assegurará os meios e as providências técnicas, além da segurança necessária, de modo a permitir que o acesso aos dados e informações seja amplo e possibilite o acompanhamento da execução da receita e da despesa, da movimentação dos recursos e das dotações orçamentárias, e a identificação das unidades gestoras e dos respectivos responsáveis.

Art. 3º - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Assembleia Legislativa e no órgão técnico do Poder Executivo responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.
LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

A ação estatal encontra-se norteada por diversos princípios dentre os quais destaca-se o da legalidade, que delimita o campo de atuação possível do Estado e garante aos cidadãos a titularidade de direitos. No entanto, sendo o Estado um ser ético-político, a avaliação da conduta de seus agentes não pode pautar-se, apenas, pelo aspecto da legalidade. Revela-se imperiosa a verificação quanto à obediência a preceitos éticos que estejam disseminados

na própria sociedade, considerando neste aparato, a moralidade, publicidade e transparência. A ética na condução da *res publica* emerge como instrumento eficaz de proteção dos direitos fundamentais, a exemplo da liberdade e da igualdade.

A Administração Pública se constitui no instrumental de que dispõe o Estado para implementar as prioridades pelo gestor da coisa pública, sobretudo em relação ao grau de aderência ao interesse público. Deve haver compatibilidade entre as prioridades de governo e o querer da coletividade.

Verifica-se grande dificuldade da sociedade em avaliar a conduta dos gestores públicos, notadamente em função da ausência de informações tempestivas, suficientes e confiáveis.

Sendo, portanto, insuficientes as publicações no Diário Oficial do Estado, bem como as prestações de contas semestrais realizadas na Assembléia Legislativa, como forma de propagação da transparência da coisa pública. A primeira, por tratar-se de um jornal de pequena circulação entre os cidadãos, e ainda, sendo uma forma de publicidade onerosa, nem todos podem ter acesso. A segunda, por restringir o campo de divulgação aos representantes do povo que nem sempre podem estar presentes à apresentação, e conseqüentemente, nem sempre levam tal informação aos seus representados.

Dentro deste contexto torna-se imprescindível a existência, além dos órgãos integrantes da estrutura estatal incumbidos de supervisionar, controlar, aplicar sanções, e sobretudo prover o cidadão das informações relativas a conduta do gestor público, a fiscalização externa por parte do próprio cidadão, através, principalmente, dos meios eletrônicos de informação, visto ser o maior interessado na gestão administrativa e no orçamento público.

Neste sentido, há um movimento crescente em todo País, com o intuito de tornar o orçamento transparente e acessível. Esse movimento, em muitos Estados e Municípios, evoluiu, tendo conseguido sensibilizar alguns governantes, que já admitem a participação popular na elaboração do orçamento público.

A presente proposição caminha, efetivamente, na mesma direção da mobilização popular, tendo em mente que, uma vez dando maior atenção aos princípios da publicidade, da moralidade e da transparência, os objetivos de uma administração eficiente e sintonizada com o interesse público estarão plenamente cumpridos.

Ante ao exposto, e considerando ser a presente iniciativa de alto alcance social, contamos com o voto favorável dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL-PT